PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; considerando o disposto no Decreto Federal no 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; considerando o disposto no Decreto Municipal no 17.857, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o processo administrativo eletrônico, na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências; considerando que o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.456/2018, Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Santo André, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Art. 2º Este decreto aplica-se à interação eletrônica entre: I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; II - as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo; III - os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo. Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a situações que permitam identificação simples e segura, como, por exemplo, mediante login de pessoa legais de anonimato. Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se: I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de: a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos; b) solicitar ou requerer, de maneira eficaz, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos; II - assinatura eletrônica: gênero, ou categoria, referente a todos os métodos para assinar ou validar um documento eletrônico passível de identificar o signatário, dentre eles: validação biométrica; senha, assinatura digitalizada, escaneada, token e assinatura digital; III - assinatura digital: método de assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas de um certificado emitido por prestador de serviços de certificação, que permite comprovar a titularidade de uma Autoridade Certificadora; IV - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança; V - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida tais como, nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, gênero civil, grupo familiar, endereço, entre outros, para confirmar a identidade de uma pessoa natural com alto grau de segurança; VI - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital. Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta são: I - assinatura eletrônica: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, tais como: a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade; b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente, mas que sejam disponibilizadas ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação; d) a participação em pesquisa pública; e) o requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários de pessoas pelo interessado; f) a interação em ambiente de órgãos desta Administração, em processos administrativos e interações eletrônicas; II - assinatura digital: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto a autoria, inclusive nas seguintes hipóteses: a) interações eletrônicas entre pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; b) a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres; c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atividade, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços; d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, treinoMistas, previdenciário e tributários de receita pela administração pública; e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações; f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; g) apresentação de defesa e interposição de recursos em processos administrativos; h) atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais; i) emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Micro Empreendedores Individuais - MEIs, situações em que o uso torna-se obrigatório; j) atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais; k) demais hipóteses previstas em lei. § 1º A exigência de nível mínimo de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de processo de identificação que tenha sido realizado, a interessado. § 2º A assinatura eletrônica de que trata o inciso I deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de serviços públicos, por ente ou agente público, exceto nas hipóteses do inciso II deste artigo. § 3º A regulamentação do uso das assinaturas eletrônicas e das assinaturas digitais prevista neste decreto não inviabiliza os procedimentos ainda utilizados, considerando a adaptação, migração e cadastramentos dos agentes em sistemas de certificação digital. Art. 5º A administração Pública Municipal Direta e Indireta adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas e digitais, respeitadas as funções e cargos, e justificada a necessidade individual para o uso de certificados digitais. Parágrafo único. Para adoção dos mecanismos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria de Inovação e Administração poderá requerer a atualização cadastral periódica dos funcionários da Administração Direta, incluindo dados biográficos e biométricos, subsidiando a Administração Indireta com orientações sobre o processo para validação e reconhecimento das assinaturas eletrônicas. Art. 6º Os usuários são responsáveis: I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; II - por informar ao ente público, possível uso ou irregularidade de uso indevido; III - por informar ao ente público qualquer alteração de seus dados de responsabilidade funcional. Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este decreto, a Administração Pública do Município de Santo André poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 51.754/2016 - Projeto de Lei nº 53/2022 Dispõe sobre a denominação de logradouros do Núcleo Lamartine localizado no Jardim Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam denominados os logradouros do Núcleo Lamartine localizado no Jardim Santo André, na seguinte conformidade: I - Rua Jair Rodrigues, antiga Rua 11, com início na Rua Wando e término em balão de retorno; II - Rua Cauby Peixoto, antiga Viela 20, com início na Rua Wando e término em balão de retorno; III - Rua Cristiano Araújo, antiga Rua 16, com início na Rua dos Dominicanos e término na Rua Cauby Peixoto; IV - Rua Hamurabi, antiga Viela 15, com início na Rua Cauby Peixoto e término na Rua Jair Rodrigues, antiga Rua 07, com início na Rua José Rico e término em balão de retorno; VI - Rua José Rico, antiga Viela 05, com início na Rua dos Dominicanos e término na Rua Laplace; VII - Rua Shaolin, antiga Viela 04, com início na Rua José Rico e término na Rua Laplace; VIII - Rua Benedita da Silva, antiga Viela 10, com início na Rua Cristiano Araújo e término em balão de retorno; IX - Rua Zacarias, antiga Viela 11, com início na Rua Hebe Camargo e término em balão de retorno; X - Rua John Lennon, antiga Viela 09, com início na Rua Cristiano Araújo e término em balão de retorno; XI - Rua Nair Belo, antiga Viela 18, com início na Rua Cristiano Araújo e término na Rua Wando; XII - Rua João Mineiro, antiga Travessa 1, com início na Rua Wando e término na Rua Cristiano Araújo; XIII - Rua Chico Anísio, antiga Viela 20, com início na Rua Cauby Peixoto e término na Rua Cristiano Araújo; XIV - Rua Shaolin, antiga Viela 03, com início na Rua Shaolin e término na Rua José Rico; XV - Rua Pixinguinha, antiga Viela 01, com início na Rua Hamurabi e término na Rua José Rico; XVI - Rua Betty Lago, com início e término na Rua Cristiano Araújo; XVII - Praça Peninha, com início e término na Rua Betty Lago. Art. 2º Fica alterada a descrição das Ruas Lapiace, oficializada pela Lei nº 1.805, de 03 de abril de 1962 e pelo Decreto nº 10.600, de 30 de agosto de 1982, na seguinte conformidade:

LOGRADOURO	INÍCIO	TERMINO
Rua Lapiace	Rua Beautilus	Rua dos Dominicanos

Art. 3º Fica alterada a descrição da Rua Hamurabi, oficializada pela Lei nº 1.805, de 03 de abril de 1962, alterada pela Lei nº 2.379, de 15 de julho de 1965, e pelo Decreto nº 10.600, de 30 de agosto de 1982, na seguinte conformidade:

LOGRADOURO	TERMINO
Rua Hamurabi	Classificação fiscal nº 23.034.037 Rua dos Dominicanos

Art. 4º Está lei oficializa a denominação dos logradouros para efeito de endereço, não reconhecendo a regularização da área. Parágrafo único. Quando da regularização fundiária da área, as denominações poderão ser alteradas. Art. 5º Fica revogada a Lei nº 9.928, de 17 de março de 2017. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Rafael Dalla Rosa - Secretário de Habitação e Regularização Fundiária - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 47.368/2019 - Projeto de Lei nº 52/2022 Dispõe sobre a denominação de logradouros do Núcleo Habitacional Cruzado II, localizados no Jardim Santo André - CDHU. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam denominados os logradouros do Núcleo Habitacional Cruzado II, localizados no Jardim Santo André - CDHU, na seguinte conformidade: I - Travessa Zé Rodrix, antiga viela 15, conhecida como Escadão, com início na Rua Beth Carvalho e término no Quadra 01, Lotes 05 e 10; II - Rua Francisco Petrônio, antiga Rua da Bica, com início na Rua Beth Carvalho e término na Rua João Nogueira; III - Rua da Luta, com início e término na Rua Beth Carvalho; IV - Rua da Visão, com início na Rua dos Dominicanos e término na Avenida Lorenzo; V - Rua Desempado, com início na Rua dos Dominicanos e término na Rua Beth Carvalho; VI - Rua Beth Carvalho, antiga Rua do Cruzeiro, com início na Rua da Visão e término na Rua da Luta; VII - Rua Mariana Souza de Jesus, antiga Rua Gamboa, com início na Rua da Visão e término na Rua Angela Maria; VIII - Rua Moreira da Silva, antiga Rua Projetada A, com início na Rua Beth Carvalho e término na Rua Mariana Souza de Jesus; IX - Rua Zezé Gonzaga, antiga Rua São Judas Tadeu, com início e término na Rua Beth Carvalho; X - Rua Candeia, antiga Rua União, com início na Rua Salesiana e término na Rua Beth Carvalho; XI - Rua Maria Lucia Alves Pereira, antiga Travessa da Visão, com início e término na Rua da Visão; XII - Travessa Palma Ferreira, antiga Viela 14, com início na Rua Beth Carvalho e término na Quadra 23, Lotes 06 e 07; XIII - Rua Jorge Goulart, antiga Viela 18, com início na Rua Zezé Gonzaga e término na Rua Beth Carvalho; XIV - Rua Itamar Assumpção, antiga Viela 20, com início na Rua Beth Carvalho e término na Travessa Nilton Bastos; XV - Rua João Nogueira, antiga Viela da Bica, com início na Rua Beth Carvalho e término na Rua Francisco Petrônio; XVI - Rua Francisco de Assis Ferreira, antiga Travessa Descampado, com início na Rua Descampado e término na Rua Angela Maria; XVII - Rua Ismael da Silva, antiga Travessa do Cruzeiro, com início na Rua Maronitas e término na Rua Beth Carvalho; XVIII - Rua Luiz Carlos da Vila, antiga Travessa Lorete, com início na Avenida Lorete e término na Rua Beth Carvalho; XIX - Rua do Amor, antiga Viela 1, com início na Rua Mariana Souza de Jesus e término na Rua da Visão; XX - Travessa Nelson Cavaquinho, antiga Viela 2, com início na Rua Maria Lucia Alves Pereira e término na Rua do Amor; XXI - Rua Angela Maria, antiga Viela 3, com início na Rua Beth Carvalho e término na Rua Francisco de Assis Ferreira; XXII - Rua Silvio Caldas, antiga Viela 5, com início na Travessa Oruto e término na Rua Beth Carvalho; XXIII - Rua Dona Ivone Lara, antiga Viela 8, com início na Rua João Nogueira e término na Rua Beth Carvalho; XXIV - Travessa Carmen Costa, antiga Viela 9, com início na Rua Beth Carvalho e término na Quadra 15, Lote 04; XXV - Rua Agepê, antiga Viela do Cruzeiro, com início na Rua Zezé Gonzaga e término na Rua Beth Carvalho; XXVI - Travessa Urutu, antiga Viela Urutu, com início na Rua Francisco Petrônio e término na Quadra 13, Lote 15; XXVII - Travessa Gonçalves Silva, viela sem denominação, localizada entre a área verde 2 e 3, com início na Rua da Visão e término na Quadra 05, Lote 20. Art. 2º Esta lei oficializa a denominação dos logradouros para efeito de endereço, não reconhecendo a regularização da área. Parágrafo único. Quando da regularização fundiária da área, as denominações permanecerão inalteradas. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Rafael Dalla Rosa - Secretário de Habitação e Regularização Fundiária - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodesp: R$ 331,88; Companhia de Gás de São Paulo Comgás: R$ 313,60; Imprensa Nacional: R$ 1.829,24; Posto de Combustível 3 Irmãos Eireli: R$ 312.560,22; Telefônica Brasil SA: R$ 1.981,85 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e que a demora no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS. Extrato do Termo de Compromisso de Dados do Estado de São Paulo Prodesp: R$ 331,88; Companhia de Gás de São Paulo Comgás: R$ 313,60; Imprensa Nacional: R$ 1.829,24; Posto de Combustível 3 Irmãos Eireli: R$ 312.560,22; Telefônica Brasil SA: R$ 1.981,85 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e que a demora no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS. Extrato do Termo de Colaboração 210/2022. Acilimação Esporte Clube. Objeto: Custeio de despesas e manutenções rotineiras das atividades. Valor total do Termo R$ 130.000,00. Assinatura 18/11/2022. Vigência de 18/11/2022 a 31/12/2023. Nomes signatários: Anderson Eduardo de Andrade Vespe, Presidente da Instituição, por procuração, José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários e Paulo Serra, Prefeito do Município.

UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS. Extrato do Termo de Colaboração 210/2022. Acilimação Esporte Clube. Objeto: Custeio de despesas e manutenções rotineiras das atividades. Valor total do Termo R$ 130.000,00. Assinatura 18/11/2022. Vigência de 18/11/2022 a 31/12/2023. Nomes signatários: Anderson Eduardo de Andrade Vespe, Presidente da Instituição, por procuração, José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/ Resultado de Habilitação - Processo nº 43.633/2022 - Concorrência - Edital nº 462/2022 - Objeto: Contratação de empresa visando execução de obras de restauro do antigo Cine Lyra que contempla 04 importantes edificações distintas, sendo: Edifício Multi Uso, Brinquedoteca, Salão Foyer e Jardim de Inverno, localizados em "Parque Central" A antiga Torre de Projeção e um conjunto de dois sanitários externos na Vila de Paranapiacaba, no Município de Santo André. Depois de conferidos e analisados os "Documentos de Habilitação" das licitantes, com apoio da Área Técnica, a Comissão, considerando os termos definidos no ato convocatório e na legislação pertinente à matéria, decide inabilitar a empresa: 1) Terra Incorporadora e Construtora Ltda., por não atender ao item 5.6.2 do edital licitatório. As empresas: 1) Construtora Blapo Ltda. e 2) Eclipal Construções e Imóveis Papai Ltda., foram habilitadas para prosseguirem no certame. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email: gamarco@santoandre.sp.gov.br. Resultado de Proposta Técnica - Processo nº 16.330/2020 - Concorrência - Edital nº 456/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos para apoio e implantação de programa de trabalho social no Complexo Santa Cristina - Etapa 2, no município de Santo André. Após análise da proposta técnica feita pela área técnica e pela Comissão Permanente de Licitações - COPEL II, as licitantes habilitadas alcançaram as seguintes notas: 1) JHE Consultoria Associada: 9,0 (nove pontos) a nota técnica final 9,7 (nove vírgula sete) pontos; 2)INDEP - Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda. obteve a nota técnica final 8,6 (oito vírgula seis) pontos; 3) PEC - Polar Empreendimentos e Consultoria Ltda., obteve a nota técnica final 8,6 (oito vírgula seis) pontos, referentes as documentações técnicas, estando portanto classificadas para prosseguirem no certame. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email: gamarco@santoandre.sp.gov.br. Comunicado - Processo nº 17.683/2022 - Pregão Presencial nº 519/2022. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (Grampeador Mecânico Cirúrgico, Linear Cortante e Carga para Grampeador), destinados ao Centro Hospitalar Municipal (CHM). Comunicamos aos interessados que nos termos da Ata nº 143/2022, lavrada em sessão na data de 23/11/2022, que os trabalhos terão continuidade através de nova sessão pública a ser realizada no dia 07/12/2022 às 9h. Local: Prédio do Executivo 13º andar sala 07. Se apresentando nesta sessão, o mesmo representante que esteve presente na sessão do dia 23/11/2022, não será necessária apresentação de nova documentação relativa ao credenciamento. O não comparecimento da empresa através de seu representante decairá do direito quanto a interposição de recurso administrativo. Dispensa de Licitação - Fica autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, feitas no P.A. nº 22.429/2022, para contratação direta da empresa Comercial Santana Soluções Ltda. (CNPJ 32.662.320/0001-01), visando a aquisição de contraste iodado, destinado à realização de exames de cateterismo no Centro Hospitalar Municipal de Santo André. Valor: R$ 8.685/2022 - Concorrência - Edital nº 492/2022 e Processo nº 17.841/2022 - Tomada de Preços - Edital nº 502/2022 onde se lê: "Resultado de Licitação", leia-se: "Resultado de Habilitação". Santo André, 30/11/2022.

DECRETO Nº 18.027, 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a prorrogação da utilização excepcional de veículos para os serviços de Transporte Escolar. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 046/2020 - SA-TRANS, Decreta: Art. 1º Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar, com cadastro ativo na Santo André Transportes - SA-TRANS, cuja idade de fabricação tenha atingido o limite de 15 anos em 2020, 2021 e 2022, poderão, excepcionalmente, ser mantidos em atividade até a data de 31 de dezembro de 2023. Parágrafo único. Os veículos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser submetidos a vistorias técnicas nos meses de fevereiro e julho de 2023. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Educação - ERRATA - Na publicação do dia 30/11/2022 em que a Secretaria de Educação nomeia os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Educação para o mandato de 2022/2024, leia-se: "Secretaria de Educação - Portaria nº 83/2022 - SE"(...).Prefeitura de Santo André, 30 de novembro de 2022. Érica Aparecida Ferreira da Silva, Secretária de Educação, em substituição.

SECRETARIA DE SAÚDE-Portaria nº 80.11.2022 – GAB/SS. O Secretário Municipal de Saúde, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.345, de 07 de maio de 2002, que institui o Código Sanitário Municipal e, em seu Artigo 215; RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores abaixo como Autoridades Sanitárias:

Funcionário	RG	Cargo
Agnaldo Rubens de Sousa	22.628.179-8	Agente de Saúde
Almir Basílio da Silva	15.492.510-X	Agente de Saúde
Ana Clara Pedrão	21.979.848-5	Enfermeiro I
Anapolyna Gonçalves Silva	30.510.277-0	Agente de Saúde
Ana Maria Pereira de Souza Alves	17.588.884-X	Auxiliar de Enfermagem
Anderson Gil	17.583.087-3	Técnico Agrícola
Andréa Vieira Lopes	17.720.724-3	Agente de Saúde
Andréia Rosária Celestina Feitosa de Oliveira	24.285.027-3	Técnico de Laboratório
Aurea Kakio Araghiro	22.014.732	Agente de Saúde
Carlos Brum	24.789.111-3	Agente de Saúde
Cesar Rangel Gusmão	33.365.989-5	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde
Cinthia Santos Andreani	19.351.837	Agente de Saúde
Clarice Velloso Barbosa Serrano	20.182.908-3	Agente de Saúde
Claudia Marques Soares	19.993.249-7	Agente de Saúde
Débora Cristina Fassura Vicente	26.321.801-6	Agente de Saúde
Gianna Roselli Venâncio	12.544.881-8	Médico Ginecologista
Jessica Carolina da Silva Bueno	46.767.519-7	Auxiliar de Enfermagem
João Carlos da Rocha Tristão	6.276.771-9	Agente de Saúde
Kate Soares Ferreira Ribas	42.412.166-9	Auxiliar de Enfermagem
Kelia Scodeller Custódio	35.579.619-3	Psicólogo
Leandra Aparecida Alves	20.622.224-5	Técnico de Laboratório
Luiz Carlos Franco da Silva	14.240.122	Farmacêutico
Márcia Gonçalves da Silva	16.657.877-0	Economista
Marcia Pereira da Silva	50.714.055-X	Enfermeiro I
Maria Aparecida Dix Chehab	10.779.895	Médico
Maria Aparecida Donato	12.951.374-X	Oficial Administrativo
Maria Aparecida Ruiz Basso Ferreira	49.702.532	Agente de Saúde
Maria Eridan Mesquita Furtado Farias	382.953.457	Enfermeiro
Maria Madalena Kokos	11.470.532-4	Agente de Saúde
Maritane Oliveira Sousa	28.184.010-X	Auxiliar de Enfermagem
Nadir Bertolini	30.555.572-1	Assessorado
Neide Sales dos Santos Souza	32.230.724-7	Auxiliar de Enfermagem
Neuza Maria Batalha	28.073.567-4	Médico
Patricia Carla Anselmo Maciel	18.054.869-0	Médico Pediatra
Priscila Poltronieri de O. Nichioka	26.340.485-1	Nutricionista
Rodolfo Andreani Sobrinho	13.565.457-9	Veterinário
Rosiane Fernandes Gouveia	27.503.284-X	Agente de Saúde
Samantha Marchezini Franco Silva	22.747.434-X	Técnico de Laboratório
Sandra Padovani	16.460.363-3	Veterinário
Shirley da Silva	17.591.019-8	Arquiteto
Silvana Aparecida Para Belmiro	16.703.090-5	Agente de Saúde
Simone Ortiz Rizzotti	21.398.809-8	Veterinário
Timoteo Moia Sanches Junior	17.585.569	Médico
Valeria Valeriano da Silva	18.147.969-0	Médico
Zilda Rodrigues de Lima	11.752.451-7	Agente de Saúde

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e convalidando os atos praticados pelos profissionais no âmbito de suas funções. Santo André, 21 de Novembro de 2022. José Police Neto- Secretário de Saúde

DECRETO Nº 18.029, 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo de 2022. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o grande interesse despertado na população pela realização da Copa do Mundo de Futebol; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.670/2010, Decreta: Art. 1º Fica alterado o termo de que dispõe esse decreto, o horário de trabalho dos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante as disputas de oitavas de final, quartas de final, semifinal e final da Copa do Mundo de Futebol 2022. Art. 2º Para o jogo da Seleção Brasileira de Futebol, durante a fase de oitavas de final, o horário de trabalho dos servidores será das 08h00, para os servidores que tem jornada de trabalho em horário móvel, e término às 14h00, observada as seguintes datas: I - 05 de dezembro, 2º segunda-feira, caso a seleção se classifique em primeiro lugar na fase de grupos; ou II - 06 de dezembro de 2022, 2ª terça-feira, caso a seleção se classifique em segundo lugar na fase de grupos. Art. 3º Para o jogo da Seleção Brasileira de Futebol, em havendo classificação para a fase quartas de final, o horário do expediente terá início às 08h00, para os servidores que tem jornada de trabalho em horário móvel, e término às 14h00, observada as seguintes datas: I - 09 de dezembro de 2022, 5ª feira, caso a seleção se classifique em primeiro lugar na fase de grupos; ou II - 10 de dezembro de 2022, sexta-feira, caso a seleção se classifique em primeiro lugar na fase de grupos. Parágrafo único. Caso a seleção se classifique em segundo lugar na fase de grupos, no dia 10 de dezembro de 2022, sábado, os servidores com jornada de trabalho em horário fixo, deverão iniciar o expediente no horário normal de sua jornada, com o horário de término às 10h00. Art. 4º Para o jogo da Seleção Brasileira de Futebol, em havendo classificação para a fase semifinal, o horário do expediente terá início às 08h00, para os servidores que tem jornada de trabalho em horário móvel, e término às 14h00, observadas as seguintes datas: I - 13 de dezembro de 2022, 2ª feira, caso a seleção se classifique em primeiro lugar na fase de grupos; ou II - 14 de dezembro de 2022, quarta-feira, caso a seleção se classifique em segundo lugar na fase de grupos. Art. 5º Excetuam-se do horário de início das expedições feitas nos arts. 2º, 3º e 4º, os servidores com jornada de trabalho em horário fixo, que deverão iniciar o expediente no horário normal de suas jornadas, com o horário de término conforme disposto nos referidos artigos. Art. 6º Para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, em havendo classificação para disputa de terceiro lugar ou a final da copa, os servidores com jornada de trabalho em horário fixo, deverão iniciar o expediente no horário normal de sua jornada, com o horário de término às 10h00, observada as seguintes datas: I - 17 de dezembro de 2022, sábado, caso a seleção se classifique para disputar o terceiro lugar; ou II - 18 de dezembro de 2022, domingo, caso a seleção se classifique para disputar a final. Art. 7º Como compensação pela ausência do expediente, nos dias de que trata este decreto, os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas, ao final do segundo turno de trabalho, na seguinte conformidade: I - período de 06 a 15 de dezembro de 2022, na hipótese do inciso I, do art. 2º deste decreto; II - período de 15 de dezembro de 2022, na hipótese do inciso II, do art. 2º deste decreto; III - período de 16 a 28 de dezembro de 2022, na hipótese do inciso I, do art. 3º e inciso I do art. 4º, ambos deste decreto; IV - período de 16 a 28 de dezembro de 2022, na hipótese do inciso II, do art. 3º e inciso II do art. 4º, ambos deste decreto. Parágrafo único. O servidor que cumpre jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, nos dias referidos nos arts. 2º, 3º e 4º, deste decreto, deverá efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada. Art. 8º A compensação de que trata o art. 7º, deste decreto, poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos. Art. 9º Para fins de utilização do banco de horas, nos dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, as horas a compensar serão as mesmas instituídas como expediente neste decreto. Art. 10. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, tais como serviços de trânsito, saúde, Guarda Civil Municipal, educação, bem como os servidores que trabalham em regime de plantão, ficam excluídas das disposições do presente decreto. § 1º As unidades administrativas de que trata o caput, deste artigo, deverão funcionar mediante plantões ou outro meio determinado pela secretaria ou órgão da Administração Direta e Indireta a que estejam subordinadas. § 2º Os servidores das unidades escolares deverão se adequar à escala decidida pela Secretaria de Educação. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Baixa de Responsabilidade Técnica: Processo: 26184/2022 - Raia Drogasil S.A. - CNPJ: 61585865121293 - Priscila Justi dos Reis; Proc.: 26169/2022 - Tec Lab Medicina Diagnóstica S/A - CNPJ: 51131196900013 - Erica Santos da Silva; Proc.: 26173/2022 - Tec Lab Medicina Diagnóstica S/A - CNPJ: 51131196900013 - Luciana Cristina Leos Ribeiro; Proc.: 25605/2022 - Instituto de Equipamentos de Segurança Ltda - CNPJ: 37321725000191 - Flavia Motira Guzzi; Proc.: 25589/2022 - Sodexo do Brasil Comercial S.A - CNPJ: 49930514333886 - Laryssa Raquel Rabelo da Silveira; Proc.: 26209/2022 - Drogaria FS Eireli - CNPJ: 11719795000451 - Gabriele Fragundes de Araujo; Proc.: 26177/2022 - Beneficiência Portuguesa de Santo André - CNPJ: 36259811000159 - Priscila Barreto Cavignato; Proc.: 25913/2022 - Alphanad Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Eireli - CNPJ: 11367096000130 - Cristiano Ricardo dos Santos; Proc.: 25862/2022 - Splendido Comércio de Produtos Ltda - CNPJ: 03301938003317 - Izabel Gonçalves de Araujo; Proc.: 26175/2022 - Suzane Santos Ikahuri LTDA - CNPJ: 47240949000122; Deferimento do cancelamento das guias: 4040000224191, 4040006835211, 4040007008201; Proc.: 23638/2022 - Arruda Padrão Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 32829501000171; Deferimento do cancelamento da guia 4040006822021; Proc.: 25477/2022 - Beneficiência Portuguesa de Santo André - CNPJ: 36259811000159; Deferimento do cancelamento da guia 4040008656221; Proc.: 25144/2022 - Natalia Sanchez Machado - CNPJ: